

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 484/2023

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 484/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual – 2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo declarar Utilidade Pública Estadual o Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade.

O Instituto Bianchini tem como objetivo fomentar a formação de jovens lideranças para o desenvolvimento da comunidade, no caminho do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento saudável das relações sociais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Instituto tem demonstrado um ótimo trabalho na capacitação de jovens da comunidade, proporcionando programas e serviços nas áreas de natureza pública ou privada, desenvolvendo um trabalho voluntariado de forma genérica, sempre visando o enriquecimento da qualidade de vida da população em geral, estimulando a educação, bem-estar e a inclusão social.

Por meio do trabalho do Instituto a Cidade de Maringá se mantém florida o ano todo devido a distribuição de mudas de diversas espécies, como por exemplo: Janeiro temos as Tamareiras do Oriente e as Palmeiras das Canárias; fevereiro é a vez das sibipirunas, março as Acácias; Abri são as quaresmeira; Maio é quando as Paineiras assumem um tom vermelho, no inverno temos os Ipês roxos e amarelos; Agosto é o mês das Patas de Vaca; Setembro é dominado pelos Flamboyants; Outubro temos o Jacarandá; as Tamareiras voltam a sena no final do ano junto com as Boungasvilles.

A Prefeitura Municipal de Maringá concedeu ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade o Título de Utilidade Pública Municipal em 11 de abril de 2023 na forma da Lei nº. 11.622.

Diante do exposto, peço aos Nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **484** e o código CRC **1A6C8B6E5B8B8BF**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE e PRAZO
DO NOME E DA NATUREZA JURÍDICA

ARTIGO 1º: O INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação, de finalidade não lucrativa, apartidário de orientação da cidadania, promoção do desenvolvimento econômico e social e de outros dos valores éticos universais, nos termos da Lei n.º 9.790/99.

Parágrafo Único: O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º: O Instituto tem por objetivo:

- a) fomentar a formação de jovens lideranças, através de projetos voltados à comunidade;
- b) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- c) a capacitação e formação de jovens da comunidade, em áreas de natureza pública ou privada, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea “a” supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à consecução dos fins discriminados às alíneas “b” e “c” supra;
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a publicação de revistas, livros, vídeos documentários, cd’s e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de educação e cultura;
- g) criação de rede e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação e cultura;
- h) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- i) a participação em sociedades congêneres sempre visando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos do Instituto têm em vista a fomentar a formação de jovens lideranças para o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.



DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 3º: O Instituto denomina-se **INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE** e tendo por foro a cidade de Maringá, no Estado do Paraná e sede na cidade de Maringá à Rua Néo Alves Martins, nº 2447, Sala 103, Edifício Estoril, Centro, CEP 87013-913.

Parágrafo Único: O Instituto, e seus diretores, poderão sempre que entender necessário utilizar-se do nome de fantasia "INSTITUTO BIANCHINI" em conjunto ou isoladamente com o nome social

ARTIGO 4º: O Instituto pode criar agências e escritórios de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembleia Geral, da qual é lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 5º: O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS SOCIAIS

DAS FONTES DE RECEITA

ARTIGO 6º: O Instituto obtém seus recursos através da execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas e ou entidades públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos na Lei n.º 9.790/99.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 7º: Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º: Participam do Instituto os seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituto na consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 9º: A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembleia Geral. A perda desta qualidade dar-se-á também por decisão do Assembleia Geral, ouvindo-se antes o interessado, quando este por atitudes ou palavras desrespeitar o presente Estatuto ou a ética que deve informar as atividades do Instituto.

ARTIGO 10º: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

ARTIGO 11: O Instituto terá três categorias distintas de associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados beneméritos.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

ARTIGO 12: São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

ARTIGO 13: São direitos dos associados fundadores do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar na qualidade de membro nato, dois assentos na diretoria executiva; e
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais;

ARTIGO 14: São deveres dos associados fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembleia Geral, conforme o caso.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

ARTIGO 15: Os associados efetivos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que não sendo associados fundadores, tendo sido devidamente aprovados nos termos deste estatuto, ingressem nos quadros sociais submetendo-se às regras do Instituto e participem de suas atividades e objetivos sociais.

ARTIGO 16: São direitos dos associados efetivos do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar os cargos na diretoria executiva para os quais for eleito; e
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais do Instituto.

ARTIGO 17: São deveres dos associados efetivos do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, da Assembleia Geral, conforme o caso.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 18: Os associados beneméritos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído com o seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação por 2/3 dos votos da Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do Instituto.

ARTIGO 19: São direitos dos associados beneméritos:

- a) Participar das atividades do Instituto; e
- b) Participar das Assembleias Gerais do Instituto com direito a voz, mas sem direito a voto.

ARTIGO 20: São deveres dos associados beneméritos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

ARTIGO 21: São órgãos do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22: A Assembleia Geral é o órgão de cúpula e de decisão final do Instituto, à qual competem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas do Instituto à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Presidente acerca das atividades do Instituto, bem como da sua administração financeira e contábil;
- e) Diligenciar junto à Diretoria para que a administração do Instituto se realize de forma

regular e eficaz e em harmonia com os objetivos visados por ela, de acordo com os Estatutos Sociais;

- f) Julgar em grau de recurso a exclusão de associados, segundo o disposto neste Estatuto;
- g) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- h) Decidir sobre a extinção do Instituto e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 57, caput do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “f”, “g” e “h” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 23: A Assembleia Geral será composta por todos os associados em dia com as suas obrigações sociais e reunir-se-á obrigatoriamente e ordinariamente duas vezes por ano: A primeira até o dia trinta de abril de cada ano para aprovação das contas do Instituto; a segunda deverá realizar-se entre 1º de novembro e 31 de dezembro, para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação de plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A cada cinco anos será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente quando convocado:

- a) Pela diretoria;
- b) Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados do Instituto quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25: A diretoria executiva é o órgão de gestão e direção do Instituto, composta por, pelo menos três diretores, sendo dois associados eleitos pela assembleia geral dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações sociais do Instituto e um associado eleito pela assembleia dentre os associados efetivos em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 26: Poderão ser criadas, por decisão da Assembleia Geral, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à operosa repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante simples deliberação registrada em ata, sendo desde já criado o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de

Secretaria.

ARTIGO 27: O Diretor Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os associados fundadores, podendo ser remunerado observando as condições do art. 30 deste Estatuto.

ARTIGO 28: O mandato dos Diretores é de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 29: Na hipótese de impedimento eventual, como férias ou licença, caberá ao Diretor-Presidente a indicação de seu substituto temporário sendo que tal escolha recairá obrigatoriamente sobre um dos membros da diretoria executiva. Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor-Presidente, será o mesmo substituído pelo mais velho dos outros diretores membros que providenciará em prazo não superior a 90 (noventa) dias a convocação de Assembleia Geral para eleição de novo presidente.

Parágrafo Único: Não se realizando a Assembleia Geral destinada à renovação dos órgãos de gestão do Instituto, para que não fique sem diretor o Instituto, poderá ser prorrogado o mandato da Diretoria por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias, quando então se extinguirá definitivamente o mandato.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 30: O Instituto poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, e cumprindo os requisitos previstos nos arts. 3º e 16, da Lei n.º 9.790/1999, devendo o valor ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

ARTIGO 31: A administração social do Instituto compete ao Diretor-Presidente, ficando-lhe atribuídos todos os poderes necessários ao pleno exercício dessa competência, podendo, para tanto em conjunto com os demais membros da diretoria ou individualmente:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- b) Executar a programação anual de suas atividades;
- c) Elaborar e apresentar ao Instituto o relatório anual;
- d) Representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as repartições e autoridades públicas, nacionais e estrangeiras, tanto da Administração Federal quanto da Estadual ou Municipal, direta ou indireta para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Constituir procuradores *ad et extra judicium* para a realização de atos da sua competência, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder a um ano e, enfim, providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Instituto de acordo com este Estatuto e tendentes



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

à consecução dos seus objetivos sociais;

- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- h) Encaminhar junto com Diretor Financeiro à Assembleia Geral as contas do Instituto acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal, para aprovação;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação, cessão ou transferência a qualquer título de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- j) Propor reformas e alterações do Estatuto Social;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do Instituto, zelando pela persecução dos objetivos do Instituto;
- l) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria o regulamento do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral; e,
- m) Decidir pela exclusão de membros em caso de infração ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de ausência ou impedimento, ou mesmo por razões de facilidade administrativa, o Diretor-Presidente poderá designar sócio fundador ou efetivo para, em seu lugar, assinar os cheques e documentos bancários de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão do associado, este poderá interpor recurso nos termos do regimento interno do Instituto.

ARTIGO 32: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 33: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto;
- b) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalhos e projetos do Instituto;
- c) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário;
- d) Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

ARTIGO 34: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar juntamente com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;
- b) Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;
- c) No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, em conjunto com o diretor administrativo movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;

- d) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da Entidade ao Diretor Presidente;
- e) Executar a prestação de contas do Instituto de acordo com as regras deste estatuto;
- f) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

ARTIGO 35: Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- c) Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- e) Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;
- f) Manter as atas da Diretoria, do Plenário, do Conselho Clínico e Científico e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
- g) Dirigir a Secretaria Geral do Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidades;
- h) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36: O conselho fiscal será constituído por no máximo 3 (três) membros titulares e no máximo 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do Instituto.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 37: Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral do Instituto; e
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO 38: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO



ARTIGO 39: O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos.

ARTIGO 40: No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos caracterizadas como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99 por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 41: A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42: O Instituto se dissolverá quando não puder mais atingir os seus objetivos sociais, mediante resolução da Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma do artigo.

ARTIGO 43: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos regularmente assumidos em nome do Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade.

ARTIGO 44: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45: O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral e de acordo com os seus artigos.

ARTIGO 46: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, *at*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 524447
Maringá - PR
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

referendum da Assembleia Geral.

Maringá, 06 de janeiro de 2021.

Annibal Bonemer Azevedo da Rocha
Diretor Presidente

Carl William Wilfredo da Silva
Diretor Secretário

Advogado Responsável:

Diego Augusto Justino Gerber
OAB/PR nº 79.751



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO Nº 7.318 LIVRO A-032
Maringá-PR, 02 de julho de 2021.

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	0,65
Digitalização	0,65
Total R\$	46,17

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada Protocolo 524.447
VRC VRC 100,00 Arquivo 0007318

Selo Digital-1813086PJAA00000001157218
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE
CNPJ: 46.691.801/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:51 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **D81A.C4B7.D6C4.BE08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.691.801/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BIANCHINI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R NEO ALVES MARTINS	NÚMERO 2447	COMPLEMENTO SALA 103 EDIF ESTORIL
--	-----------------------	---

CEP 87.013-913	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANNIBAL@TROPISO.COM.BR	TELEFONE (44) 9143-1991/ (44) 9149-4500
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **15:18:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.691.801/0001-41
Razão Social: INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO S
Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS 2447 / ZONA 01 / / / 87013-913

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2023 a 10/07/2023

Certificação Número: 2023061100392338739701

Informação obtida em 12/06/2023 08:29:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

CNPJ Nº: 46.691.801/0001-41

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3228.AVHP.9546**
Emitida em **05/06/2023** às **14:20:15**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 306/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.691.801/0001-41, com sede na Rua Néo Alves Martins, 2447, sala 103, Edifício Estoril, Centro, CEP: 87.013-913, Maringá-Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Maria Victoria

Deputado Estadual



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **306** e o código CRC **1A6B8B6A5B8D9ED**



INSTITUTO BIANCHINI

Rua Neo Alves Martins, 2447, sala 103 Ed. Estoril - Maringá, Pr

Fone: (44) 99143-1991 | CEP 87013-913 | CNPJ 46.691.801/0001-41 |

instituto.bianchini@gmail.com / www.institutobianchini.com.br

À

Assembleia Legislativa do Paraná - CCJ

Assunto: Declaração de NÃO recebimento de verbas públicas pela instituição até presente data.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente declarar que até presente momento (02 de junho de 2023) não foi recebido nenhum valor referente a verbas públicas pelo **Instituto Bianchini** e seguimos sem previsão de receber até finalizar processo de Diplomação de Utilidade Pública Estadual.

Atenciosamente,

Instituto Bianchini – CNPJ: 46.691.801.0001/41

Anníbal Bonemer Azevedo da Rocha

CPF: 075.157.559.38



INSTITUTO BIANCHINI

Rua Neo Alves Martins, 2447, sala 103 Ed. Estoril - Maringá, Pr

Fone: (44) 99143-1991 | CEP 87013-913 | CNPJ 46.691.801/0001-41 |

instituto.bianchini@gmail.com / www.institutobianchini.com.br

À

Assembleia Legislativa do Paraná - CCJ

Assunto: Declaração de NÃO remuneração de dirigentes da instituição.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente declarar que em nenhuma hipótese teremos remuneração dos dirigentes do **Instituto Bianchini**, sendo o conselho diretor composto por voluntários assim como o cargo de Presidente e Vice-presidente do Instituto.

Atenciosamente,

Instituto Bianchini – CNPJ: 46.691.801.0001/41

Anníbal Bonemer Azevedo da Rocha

CPF: 075.157.559.38

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

Aos 06 de janeiro de 2021 às 14:00, nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, sito a Rua Neo Alves Martins, n.º 2.447, sala n.º 103, Edifício Estoril, Centro, CEP n.º 87.013-913, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs: **Annibal Bonemer Azevedo da Rocha**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Barroso, n.º 610, ap. n.º 1104, Zona 03, Maringá-PR, CEP n.º 87.050-160, portador do RG n.º 8.870.608-0 SSP-PR e do CPF n.º 075.157.559-38; **Vitor Kruli de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Bernardo Cnudde, n.º 372, AP 22, CEP 87.030-040, portador do RG n.º 10.257.167-3 SSP-PR e do CPF n.º 082.701.549-62; **Diego Augusto Justino Gerber**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 79.751, residente e domiciliado na Rua Andreia Cristina Rocha, 2445, Marialva-PR, CEP n.º 86.990-000, portador do RG n.º 10.735.497-2 SSP-PR e do CPF n.º 052.044.449-39; **Call Willian Wilfredo da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC-PR 064456/O-3, residente e domiciliado na Rua Hélio Jarreta, n.º 51, Maringá-PR, CEP n.º 87005-030, portador do RG. n.º 8.972.656-5 e do CPF. n.º 065.750.949-37; **Renato Coneglian**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, n.º 1.582, Jardim Guaporé, Maringá-PR, CEP n.º 87060-230, portador do RG n.º 3.279.301-2 SSP-SP e do CPF n.º 387.081.218-42; **Galileu Rodrigues Santana**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Jose da Costa, n.º 472, ap. 601, Jd. Alvorada, Maringá-PR, CEP n.º 87035-270, portador do RG n.º 10.368.809-4 e do CPF n.º 074.558.779-86; **Larissa Mary Silva**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Toledo, n.º 242, Bairro Madrid, Maringá-PR, CEP n.º 87.053-518, portadora do RG n.º 13.702.534-5 e do CPF n.º 132.908.749-66; **Maria Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Buriti, nº35 - Conjunto Residencial Parigot de Souza, Maringá-PR, CEP n.º 87.047-320, portadora do RG n.º 12.721.332-1 e do CPF n.º 085.929.479-01; relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Annibal Bonemer Azevedo da Rocha**, que escolheu a mim **Call Willian Wilfredo da Silva** para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE, sediada em Maringá-PR, à Rua Néo Alves Martins, n.º 2447, sala n.º 103, Edifício Estoril, Centro, CEP n.º 87.013-913. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos,

Maria

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente – **Annibal Bonemer Azevedo da Rocha**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Barroso, n.º 610, ap. n.º 1104, Zona 03, Maringá-PR, CEP n.º 87.050-160, portador do RG n.º 8.870.608-0 SSP-PR e do CPF n.º 075.157.559-38.

Diretor-Vice-Presidente – **Vitor Kruli de Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Bernardo Cnudde, n.º 372, AP 22, CEP 87.030-040, portador do RG n.º 10.257.167-3 SSP-PR e do CPF n.º 082.701.549-62.

Diretor-Administrativo – **Diego Augusto Justino Gerber**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 79.751, residente e domiciliado a Rua Andreia Cristina Rocha, 2445, Marialva-PR, CEP n.º 86.990-000, portador do RG n.º 10.735.497-2 SSP-PR e do CPF n.º 052.044.449-39.

Diretor-Financeiro - **Galileu Rodrigues Santana**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Jose da Costa, n.º 472, ap. 601, Jd. Alvorada, Maringá-PR, CEP n.º 87035-270, portador do RG n.º 10.368.809-4 e do CPF n.º 074.558.779-86.

Secretário – **Call Willian Wilfredo da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador CRC-PR 064456/O-3, residente e domiciliado na Rua Hélio Jarreta, n.º 51, Maringá-PR, CEP n.º 87005-030, portador do RG. n.º 8.972.656-5 e do CPF. n.º 065.750.949-37.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal – **Renato Coneglian**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, n.º 1.582, Jardim Guaporé, Maringá-PR, CEP n.º 87060-230, portador do RG. 3.279.301-2 SSP-SP e do CPF n.º 387.081.218-42.

Conselheiro Fiscal – **Larissa Mary Silva**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Toledo, n.º 242, Bairro Madrid, Maringá-PR, CEP n.º 87.053-518, portadora do RG n.º 13.702.534-5 e do CPF n.º 132.908.749-66.

Conselheiro Fiscal - **Maria Cristina dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Buriti, n.º 35 - Conjunto Residencial Parigot de Souza, Maringá-PR, CEP n.º 87.047-320, portadora do RG n.º 12.721.332-1 e do CPF n.º 085.929.479-01.

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 06 de janeiro de 2021 a 06 de janeiro de 2026, bem como, os cargos de suplência do conselho fiscal ficaram vagos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos

Maria

Vitor
Keruli

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maringá, 06 de janeiro de 2021.

Annibal Bonemer A. da Rocha
Diretor-Presidente

Diego Augusto Justino Gerber
Diretor-Administrativo

Vitor Kruli de Moraes
Diretor-Vice-Presidente

Renato Coneglian
Conselheiro Fiscal

Call William Wilfredo da Silva
Secretário

Larissa Mary Silva
Conselheiro Fiscal

Galileu Rodrigues Santana
Diretor-Financeiro

Maria Cristina dos Santos
Conselheiro Fiscal



Diego Augusto Justino Gerber

OAB/PR n.º 79.751

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Mário Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
REGISTRO Nº 7.318 LIVRO A-032
Maringá-PR. 02 de Junho de 2021.

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	0,65
Digitalização	0,65
Total R\$	46,17

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada Protocolo 524.447
VRC VRC 10000 Arquivo 0007318

Selo Digital: 181508573AA00000001157218
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.622.

**Autores: Vereadores Mário Massao Hossokawa e
Cristianne Costa Lauer.**

**Declara de Utilidade Pública o Instituto Bianchini de
Desenvolvimento Social para a Comunidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso
das atribuições legais, sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade.

Art. 2.º Face ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga do Título para a respectiva entidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/04/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 19/04/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629710** e o código CRC **0895A766**.



INSTITUTO BIANCHINI

Rua Neo Alves Martins, 2447, sala 103 Ed. Estoril - Maringá, Pr

Fone: (44) 99143-1991 | CEP 87013-913 | CNPJ 46.691.801/0001-41 |

instituto.bianchini@gmail.com / www.institutobianchini.com.br

À

Assembleia Legislativa do Paraná - CCJ

Relatório de atividades últimos 12 meses: maio 2022 a maio 2023.

Prezados Senhores,

- Em 30/05/22 foi realizada matéria da emissora TV Band Maringá sobre o lançamento da nossa plataforma digital gratuita com o curso EAD do Constituição em Ação. https://www.instagram.com/tv/CeND1X7jQ_M/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==
- Em 10/07/22 foi feita uma reunião com equipe pedagógica da instituição Lins de Vasconcellos, afim de promovermos uma formação gratuita presencial de 3 encontros para jovens sobre as temáticas: Empreendedorismo; Educação Financeira; e Profissão.
- Em 22/10/22 foi realizado o primeiro encontro de formação sobre Empreendedorismo. <https://www.instagram.com/reel/CkCEYguDSdE/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 30/10/22 foi realizado o segundo encontro de formação sobre educação financeira. <https://www.instagram.com/reel/CkVuBvzgFdy/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 05/11/22 foi realizado o terceiro encontro de formação sobre profissão.
- Em 01/12/22 recebemos a certificação do Selo Social na ODS 4.4 Educação de Qualidade, pelo programa Constituição em Ação presencial e EAD que já formou mais de 300 alunos gratuitamente desde a fundação do Instituto Bianchini. O ciclo de certificação consistiu em participar de 5 encontros presenciais e preencher relatório de mensuração de impacto social e apresentação e justificativa de nossos projetos. <https://www.instagram.com/p/CnF6o9cPOMM/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 13/12/22 tivemos reunião com Presidente da Câmara Municipal de Maringá vereador Mario Hosokawa para discutir a possibilidade de solicitarmos a diplomação de utilidade pública municipal.



INSTITUTO BIANCHINI

Rua Neo Alves Martins, 2447, sala 103 Ed. Estoril - Maringá, Pr

Fone: (44) 99143-1991 | CEP 87013-913 | CNPJ 46.691.801/0001-41 |

instituto.bianchini@gmail.com / www.institutobianchini.com.br

- Em 22/01/23 nosso vice-presidente Vitor Kruli participou de entrevista no programa Paraná Notícias para falar sobre nossas ações e capacitações. <https://www.instagram.com/reel/Cnu2eE8ljft/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 05/02/23 participamos de reunião com equipe pedagógica da Instituição Lins de Vasconcellos onde fechamos o compromisso de formar uma turma presencial de 20 alunos nos 11 módulos do Constituição em Ação. A formação foi realizada com encontros semanais de 1h30, aos sábados de manhã das 9h30 as 11h. Teve início em 26/02/23 e encerramento em 05/06/23. Nessa formação contamos com participação de diversas instituições como: IRMA, PROCON, Câmara Municipal de Maringá, Observatório Social, Rotary Club de Maringá-ACIM. As temáticas foram: 1. Cidadania; 2 ECA; 3 Direitos Humanos; 4 Estrutura do Estado Brasileiro; 5 Política; 6 Empreendedorismo; 7 Meio Ambiente, 8 Direito do Consumidor; 9 Profissão; 10 Educação Financeira; 11 Cidadania Fiscal. https://www.instagram.com/reel/CpJBq_Tjp4p/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==
- Em 22/03/23 iniciamos o ciclo de renovação da certificação do Selo Social 2023 buscando a ODS 4.4 de educação de qualidade novamente, assim como a ODS 17, ODS 13.3 de educação ambiental de qualidade. O Ciclo consiste em 5 encontros presenciais, preencher relatórios de mensuração do impacto social e apresentação e justificativa dos projetos. <https://www.instagram.com/reel/CqHWpenDXCT/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 15/05/23 recebemos nossa placa de utilidade pública municipal na Câmara Municipal pelo presidente vereador Mario Hosokawa, aprovado por unanimidade pela lei número 11622/2023. <https://www.instagram.com/p/CsRT7vdg5IV/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- Em 31/05/23 iniciamos campanha sobre a semana de defesa do meio ambiente, que em Maringá leva o nome do pioneiro Anníbal Bianchini da Rocha, o qual sua história inspirou a formação do Instituto Bianchini. <https://www.instagram.com/p/CtFtYusNTh1/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>
- No primeiro semestre de 2023 foram revisados todos materiais de formação do programa Constituição em Ação já usado nas turmas presenciais e também anexado a nossa formação EAD. <http://Institutobianchini.com.br/ead>
- Foram realizadas muitas reuniões de diretoria do Instituto Bianchini e com parceiros potenciais nesse período como o Rotary Club de Maringá-ACIM; a instituição Lins de Vasconcellos; e a UNINGÁ.
- Também foi realizado postagens nas redes sociais e atualizações em nosso site: <http://www.institutobianchini.com.br>



INSTITUTO BIANCHINI

Rua Neo Alves Martins, 2447, sala 103 Ed. Estoril - Maringá, Pr

Fone: (44) 99143-1991 | CEP 87013-913 | CNPJ 46.691.801/0001-41 |

instituto.bianchini@gmail.com / www.institutobianchini.com.br

- Também já temos cronograma de formação de mais uma turma presencial do Constituição em Ação no segundo semestre 2023 iniciando em agosto e finalizando em outubro no Lins de Vasconcellos.
- Nosso curso EAD é gratuito e livre, tendo diversas participações e conclusões nesse período.

Atenciosamente,

Instituto Bianchini – CNPJ: 46.691.801.0001/41

Anníbal Bonemer Azevedo da Rocha (Presidente)

CPF: 075.157.559.38



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10228/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 484/2023**.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10228** e o código CRC **1B6A8B6F6A8D2AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10315/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de Junho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10315** e o código CRC **1A6B8B7F1B9E7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10316/2023

Projeto de Lei nº: 484/2023

Interessado: INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O artigo 30 do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso, IV da Lei Estadual 17.826/2013 que veda qualquer tipo de vantagem ou remuneração aos seus associados. Sugiro modificação do artigo citado neste sentido a fim de obter a horaria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 19 de Junho de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10316** e o código CRC **1C6B8C7A1C9F9ED**

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

CNPJ/MF 46.691.801/0001-41

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, SEDE e PRAZO
DO NOME E DA NATUREZA JURÍDICA

ARTIGO 1º: O INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação, de finalidade não lucrativa, apartidário de orientação da cidadania, promoção do desenvolvimento econômico e social e de outros dos valores éticos universais, nos termos da Lei n.º 9.790/99.

Parágrafo Único: O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º: O Instituto tem por objetivo:

- a) fomentar a formação de jovens lideranças, através de projetos voltados à comunidade;
- b) a assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- c) a capacitação e formação de jovens da comunidade, em áreas de natureza pública ou privada, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea "a" supra;
- d) a promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à consecução dos fins discriminados às alíneas "b" e "c" supra;
- e) a promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- f) a publicação de revistas, livros, vídeos documentários, cd's e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de educação e cultura;
- g) criação de rede e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação e cultura;
- h) a defesa dos interesses dos seus associados; e
- i) a participação em sociedades congêneres sempre visando o alcance de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos do Instituto têm em vista a fomentar a formação de jovens lideranças para o desenvolvimento da comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômicos, sociais e suas diferentes culturas.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observa os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e classe social.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 3º: O Instituto denomina-se **INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE** e tendo por foro a cidade de Maringá, no Estado do Paraná e sede na cidade de Maringá à Rua Néo Alves Martins, nº 2447, Sala 103, Edifício Estoril, Centro, CEP 87013-913.

Parágrafo Único: O Instituto, e seus diretores, poderão sempre que entender necessário utilizar-se do nome de fantasia "INSTITUTO BIANCHINI" em conjunto ou isoladamente com o nome social

ARTIGO 4º: O Instituto pode criar agências e escritórios de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembleia Geral, da qual é lavrada Ata a ser levada para registro no cartório competente.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 5º: O prazo de duração do Instituto será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS SOCIAIS

DAS FONTES DE RECEITA

ARTIGO 6º: O Instituto obtém seus recursos através da execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas e ou entidades públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos na Lei n.º 9.790/99.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 7º: Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

D. X. 96

A

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º: Participam do Instituto os seus membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituto na consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 9º: A qualidade de associado será obtida sempre após a aprovação da admissão pela Assembleia Geral. A perda desta qualidade dar-se-á também por decisão do Assembleia Geral, ouvindo-se antes o interessado, quando este por atitudes ou palavras desrespeitar o presente Estatuto ou a ética que deve informar as atividades do Instituto.

ARTIGO 10º: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

ARTIGO 11: O Instituto terá três categorias distintas de associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados beneméritos.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

ARTIGO 12: São associados fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto.

ARTIGO 13: São direitos dos associados fundadores do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar na qualidade de membro nato, dois assentos na diretoria executiva; e
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais;

ARTIGO 14: São deveres dos associados fundadores do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, e da Assembleia Geral, conforme o caso.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

ARTIGO 15: Os associados efetivos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que não sendo associados fundadores, tendo sido devidamente aprovados nos termos deste estatuto, ingressem nos quadros sociais submetendo-se às regras do Instituto e participem de suas atividades e objetivos sociais.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

ARTIGO 16: São direitos dos associados efetivos do Instituto:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Ocupar os cargos na diretoria executiva para os quais for eleito; e
- c) Participar com voz e voto das Assembleias Gerais do Instituto.

ARTIGO 17: São deveres dos associados efetivos do Instituto:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria, da Assembleia Geral, conforme o caso.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 18: Os associados beneméritos são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa dos objetivos deste Instituto ou que tenham contribuído com o seu engrandecimento por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos ingressarão no Instituto mediante aprovação por 2/3 dos votos da Assembleia Geral e por prévia indicação de qualquer dos associados em dia com os deveres do Instituto.

ARTIGO 19: São direitos dos associados beneméritos:

- a) Participar das atividades do Instituto; e
- b) Participar das Assembleias Gerais do Instituto com direito a voz, mas sem direito a voto.

ARTIGO 20: São deveres dos associados beneméritos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- b) Acatar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

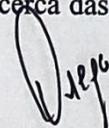
DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

ARTIGO 21: São órgãos do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22: A Assembleia Geral é o órgão de cúpula e de decisão final do Instituto, à qual competem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas do Instituto à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conhecer e julgar os relatórios periódicos do Diretor Presidente acerca das atividades do



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

- Instituto, bem como da sua administração financeira e contábil;
- e) Diligenciar junto à Diretoria para que a administração do Instituto se realize de forma regular e eficaz e em harmonia com os objetivos visados por ela, de acordo com os Estatutos Sociais;
 - f) Julgar em grau de recurso a exclusão de associados, segundo o disposto neste Estatuto;
 - g) Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
 - h) Decidir sobre a extinção do Instituto e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
 - i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 57, caput do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “f”, “g” e “h” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 23: A Assembleia Geral será composta por todos os associados em dia com as suas obrigações sociais e reunir-se-á obrigatoriamente e ordinariamente duas vezes por ano: A primeira até o dia trinta de abril de cada ano para aprovação das contas do Instituto; a segunda deverá realizar-se entre 1º de novembro e 31 de dezembro, para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação de plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A cada cinco anos será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente quando convocado:

- a) Pela diretoria;
- b) Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados do Instituto quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25: A diretoria executiva é o órgão de gestão e direção do Instituto, composta por, pelo menos três diretores, sendo dois associados eleitos pela assembleia geral dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações sociais do Instituto e um associado eleito pela assembleia dentre os associados efetivos em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 26: Poderão ser criadas, por decisão da Assembleia Geral, tantas Diretorias quantas se fizerem necessárias à operosa repartição do trabalho de direção do Instituto, mediante simples deliberação registrada em ata, sendo desde já criado o cargo de Diretor Presidente,

Duque

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Secretaria.

ARTIGO 27: O Diretor Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os associados fundadores, não podendo ser remunerado nas condições do art. 30 deste Estatuto.

ARTIGO 28: O mandato dos Diretores é de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 29: Na hipótese de impedimento eventual, como férias ou licença, caberá ao Diretor-Presidente a indicação de seu substituto temporário sendo que tal escolha recairá obrigatoriamente sobre um dos membros da diretoria executiva. Na hipótese de falecimento ou impedimento absoluto do Diretor-Presidente, será o mesmo substituído pelo mais velho dos outros diretores membros que providenciará em prazo não superior a 90 (noventa) dias a convocação de Assembleia Geral para eleição de novo presidente.

Parágrafo Único: Não se realizando a Assembleia Geral destinada à renovação dos órgãos de gestão do Instituto, para que não fique sem diretor o Instituto, poderá ser prorrogado o mandato da Diretoria por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias, quando então se extinguirá definitivamente o mandato.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 30: O Instituto não remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, sendo o trabalho realizado pelos dirigentes de forma voluntária.

ARTIGO 31: A administração social do Instituto compete ao Diretor-Presidente, ficando-lhe atribuídos todos os poderes necessários ao pleno exercício dessa competência, podendo, para tanto em conjunto com os demais membros da diretoria ou individualmente:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto e seu orçamento;
- b) Executar a programação anual de suas atividades;
- c) Elaborar e apresentar ao Instituto o relatório anual;
- d) Representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as repartições e autoridades públicas, nacionais e estrangeiras, tanto da Administração Federal quanto da Estadual ou Municipal, direta ou indireta para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Constituir procuradores *ad et extra judicium* para a realização de atos da sua competência, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder a um ano e, enfim, providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento do Instituto de acordo com este Estatuto e tendentes à consecução dos seus objetivos sociais;

Diretor

A

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- h) Encaminhar junto com Diretor Financeiro à Assembleia Geral as contas do Instituto acompanhadas do competente parecer do Conselho Fiscal, para aprovação;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação, cessão ou transferência a qualquer título de bens integrantes do patrimônio do Instituto;
- j) Propor reformas e alterações do Estatuto Social;
- k) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do Instituto, zelando pela persecução dos objetivos do Instituto;
- l) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria o regulamento do Instituto, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral; e,
- m) Decidir pela exclusão de membros em caso de infração ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de ausência ou impedimento, ou mesmo por razões de facilidade administrativa, o Diretor-Presidente poderá designar sócio fundador ou efetivo para, em seu lugar, assinar os cheques e documentos bancários de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão do associado, este poderá interpor recurso nos termos do regimento interno do Instituto.

ARTIGO 32: Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 33: Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Propor a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto;
- b) Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalhos e projetos do Instituto;
- c) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário;
- d) Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- e) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

ARTIGO 34: Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar juntamente com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;
- b) Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;
- c) No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, em conjunto com o diretor administrativo movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome do Instituto;



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

- d) Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da Entidade ao Diretor Presidente;
- e) Executar a prestação de contas do Instituto de acordo com as regras deste estatuto;
- f) Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

ARTIGO 35: Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- c) Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- e) Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;
- f) Manter as atas da Diretoria, do Plenário, do Conselho Clínico e Científico e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
- g) Dirigir a Secretaria Geral do Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidades;
- h) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36: O conselho fiscal será constituído por no máximo 3 (três) membros titulares e no máximo 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do Instituto.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 37: Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral do Instituto;
- e
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

ARTIGO 38: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Diretor

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

ARTIGO 39: O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, doações, valores e títulos.

ARTIGO 40: No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos caracterizadas como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99 por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 41: A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42: O Instituto se dissolverá quando não puder mais atingir os seus objetivos sociais, mediante resolução da Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma do artigo.

ARTIGO 43: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos regularmente assumidos em nome do Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade.

ARTIGO 44: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

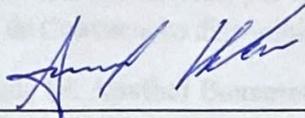
ARTIGO 45: O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral e de acordo com os seus artigos.

ARTIGO 46: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ad

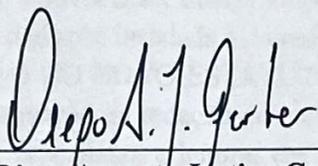
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BIANCHINI 49576
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

referendum da Assembleia Geral.

Maringá, 10 de agosto de 2023.

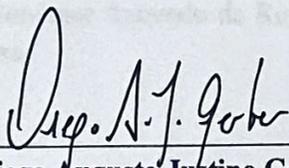


Annibal Bonemer Azevedo da Rocha
Diretor Presidente



Diego Augusto Justino Gerber
Secretário *ad hoc*

Advogado Responsável:



Diego Augusto Justino Gerber
OAB/PR nº 79.751

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
RTO	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 017.318 Livro 101	
Maringá-PR, 01 de setembro de 2023	
Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	1,76
Distribuidor	9,69
Fotocópias	1,48
Digitalização	0,74
Total R\$	60,64
VRC VRC 100,00	Arquivo 7.318
Selo Digital-SFTD	
Valide o Selo Digital em	

Cybele R. de Oliveira
Esc. Autorizada

549,00

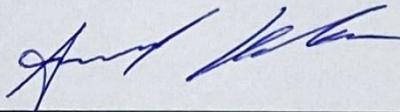


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO
INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE
CNPJ N.º 46.691.801/0001-41

Aos 10 de agosto de 2023 às 19:00, nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, sito a Rua Neo Alves Martins, n.º 2.447, sala n.º 103, Edifício Estoril, Centro, CEP n.º 87.013-913, reuniram-se os associados relacionados em lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, aprovar o novo estatuto, conforme Edital de Convocação disponibilizado aos associados.

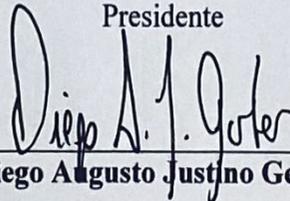
Presidiu os trabalhos o Presidente Sr. **Annibal Bonemer Azevedo da Rocha**, que escolheu a mim **Diego Augusto Justino Gerber** para secretariá-lo, tendo em vista a ausência justificada do secretário instituído. A presente assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo número legal de presentes em 1ª convocação, observando-se, pois, o quórum estabelecido no estatuto social. Dessa forma, foi dada por instalada a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL; iniciando os trabalhos, foi colocado em discussão a aprovação da redação do Novo Estatuto Social. Isto posto, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível do projeto do Estatuto Social, o qual após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Estatuto Social aprovado vai anexado à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Vencida a pauta constante da Ordem do Dia, foi encerrada a Assembleia com lavratura da presente, que após lida, e achada conforme, vai assinada por mim, Diego Augusto Justino Gerber, secretário *ad hoc* e pelo Presidente, Annibal Bonemer Azevedo da Rocha, sendo que os demais presentes assinam na lista de presenças anexa.

Maringá, 10 de agosto de 2023.



Annibal Bonemer Azevedo da Rocha

Presidente

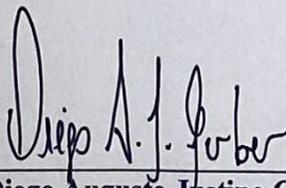


Diego Augusto Justino Gerber

Secretário *ad hoc*



Advogado Responsável



Diego Augusto Justino Gerber

OAB/PR n.º 79.751



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO
INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE
CNPJ N.º 46.691.801/0001-41

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10/08/2023

NOME	
Annibal Bonemer Azevedo da Rocha	<i>Annibal</i>
Vitor Kruli de Moraes	<i>Vitor Kruli de Moraes</i>
Diego Augusto Justino Gerber	<i>Diego Augusto Justino Gerber</i>
Call Willian W. da Silva	<i>Call Willian W. da Silva</i>
Renato Coneglian	<i>Renato Coneglian</i>
Galileu Rodrigues Santana	<i>Galileu Rodrigues Santana</i>
Larissa Mary Silva	<i>Larissa Mary Silva</i>
Maria Cristina dos Santos	<i>Maria Cristina dos Santos</i>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente, do **INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE**, inscrito no CNPJ n.º 46.691.801/0001-41, Annibal Bonemer Azevedo da Rocha, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca a todos associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em:

Data: 10/08/2023;

Horário: às 19h;

Local: R. Neo Alves Martins, n.º 2447, sl. 103, Ed. Estoril, Centro, Maringá-PR.

a fim de deliberar sobre as matérias a seguir:

- Alteração do novo Estatuto Social
- Assuntos gerais.

É exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. (art. 22, § 2º, do Estatuto)

Maringá, 09 de julho de 2023.

Annibal Bonemer Azevedo da Rocha

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11731/2023

Autor: :DEPUTADA MARIA VICTORIA

Interessado: INSTITUTO BIANCHINI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA A COMUNIDADE

Projeto de Lei nº: 484/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 5 de Setembro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11731** e o código CRC **1B6F9B3A9C1F9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7448/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7448** e o código CRC **1E6D9B3F9D1A9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2846/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2023

Projeto de Lei nº 484/2023

Autor: Deputada Maria Victória

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, objetiva conceder Título de Utilidade Pública ao Instituto Bianchini de Desenvolvimento Social para a Comunidade, com sede no Município de Maringá.

—

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborra deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei 17.826/2013, com o atendimento dos requisitos nela previstos.

Em sua justificativa, a autora declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, fomentando a formação de jovens lideranças para o desenvolvimento local, no caminho do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento saudável das relações sociais.

No que tange ao regramento de não remuneração dos dirigentes e destinação do patrimônio, a entidade preenche os requisitos legais, conforme documentados juntados ao processo.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº **484/2023**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2846** e o código CRC **1B6C9C5A7D5E3EE**